

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.171, DE 2013.

Altera a redação do § 1º do art. 53 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que "Dispõe sobre os Registros Públicos, e dá outras providências".

Autor: Deputado ÂNGELO AGNOLIN

Relator: Deputado MARCOS
ROGÉRIO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Com a concordância dos nobres pares, solicito a inclusão de um termo no parecer apresentado, sugerido pelo Deputado João Campos, que, a meu ver, contribui para uma maior clareza da proposição e evita eventual má interpretação.

Com efeito, no art. 2º do parecer, proponho a seguinte especificação:

“§ 1.º No caso de ter a criança nascido morta, será o registro feito no livro "C Auxiliar", com os elementos que couberem, inclusive o nome e o prenome que lhe forem postos, **caso seja vontade dos pais.”**

A inclusão da especificação (em grifo) tem o intuito de evitar que pais que não queiram registrar o nome e o prenome de seu filho natimorto sejam obrigados a cumprir os dispositivos da lei.

Por essa razão, apresento essa complementação de voto, adicionando o termo especificado ao parecer, votando pela aprovação do projeto nos seus termos.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2013.

Deputado MARCOS ROGÉRIO

Relator